



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

1 **ATA N° 42/2022 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 09/11/2022** – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de
3 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
4 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
5 realizada às dezessete horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte e dois, estando
6 presentes os membros **Alfredo Tanos Filho, Claudio de Freitas Duarte, Erenildo Motta**
7 **da Silva Júnior e José Eduardo da Silva Guinâncio**, instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 289/2021, os membros **Miriam Amaral Queiroz, Patric Alves de**
9 **Vasconcellos e Isabella Felix Viana** instituídos através da portaria de nomeação nº
10 306/2022, e o membro **Viviane da Silva Lourenço Campos** instituído através da portaria nº
11 1.707/2022. Iniciada a reunião, realizada de forma *on line*, foram tratados os seguintes
12 assuntos: I – **COMUNICAÇÕES**: Iniciada a reunião, pelo membro **Erenildo** foi informado
13 que: 1 – Nossa próxima reunião será para apresentação do estudo de ALM no dia 16 de
14 novembro de 2022, na próxima quarta-feira, dia dezesseis de novembro, às onze horas, na
15 Cidade Universitária, Bloco A, sala 212, em conjunto com os Conselhos Previdenciário e
16 Fiscal. 2 – Acrescentou ainda, que provavelmente, precisemos fazer mais de quatro
17 reuniões no próximo mês, em virtude da necessidade de apresentação do estudo de ALM e
18 da finalização da Política de Investimentos para o ano de 2023. 3 - Pelo membro **Patric** foi
19 dito que também precisaremos atender ao atuário que, em breve, deverá nos fazer uma
20 visita, mas que, atualmente se encontra com problemas no coração. II –
21 **CREDENCIAMENTO**: Pelo membro e gestor de investimentos **Erenildo** foi dito que
22 considerando as modificações nas normas de investimentos, por meio da Resolução CMN nº
23 4.693, de 25 de novembro de 2021, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
24 Considerando a elaboração da Política Anual de Investimentos (PAI) para 2023 e que, nos
25 termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão
26 do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento
27 das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão
28 aplicados os recursos, e sugeriu que seja promovida uma atualização no modelo de
29 credenciamento realizado pelo Macaeprev. Que o credenciamento é um cadastro feito
30 através da análise de documentos seguindo regulamentação própria para isso antes da



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

realização de qualquer movimentação financeira. Que a Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) coloca que o processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação. O credenciamento busca filtrar, através de uma análise criteriosa, as instituições financeiras que almejam captar, gerir ou administrar recursos da carteira de investimentos dos Institutos de Previdência. Cada RPPS estabelece os critérios para estas análises, seguindo os parâmetros mínimos exigidos, conforme apresentado a seguir, de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da carteira de investimentos. Que a orientação da SPREV é para que os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento sejam estabelecidos em ato normativo, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Que os parâmetros para credenciamento estão previstos nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que *"A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet"*. As normas de investimentos trouxeram a necessidade de credenciamento do administrador e gestor de fundos de investimentos, do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, dos custodiantes de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS e das instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, em conformidade com o art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Diante do exposto, sugiro que este Comitê defina as regras e critérios para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

62 Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros
63 referentes aos ativos garantidores dos benefícios previdenciários do Instituto de Previdência
64 Social do Município de Macaé – Macaeprev. Que de acordo com o item 14 –
65 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da PAI 2022, atualmente são
66 solicitados os seguintes documentos: * Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
67 e alterações subsequentes devidamente registradas; * Ato de registro ou autorização para
68 funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores
69 Mobiliários ou órgão competente; * Balanço Patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios,
70 inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei,
71 registrado no órgão competente, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira
72 da entidade; * Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de
73 liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 3 (três) últimos
74 exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da instituição; *
75 Histórico e experiência de atuação do Gestor e do Administrador de Recursos; *
76 Comprovação de que ocupa posição de destaque no item “Recursos Administrados de
77 Terceiros”, de acordo com o Ranking Global de Administração de Recursos de Terceiros,
78 referente ao Administrador, elaborado mensalmente pela ANBIMA; * Comprovação de que
79 ocupa posição de destaque no item “Gestão de Recursos”, de acordo com o Ranking Global
80 de Gestor elaborado mensalmente pela ANBIMA; * Certidão negativa de falência ou
81 concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no
82 máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; * Prova de inscrição no Cadastro Nacional de
83 Pessoa Jurídica (CNPJ); * Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou
84 Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade; *
85 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da
86 União), ou outra equivalente na forma da lei; * Prova de regularidade para com a Fazenda
87 Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da
88 federação, sede da instituição; * Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de
89 comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; * Certidão Negativa, expedida
90 pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos
91 junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; * Certidão Negativa de Débitos
92 Trabalhistas. Em seguida, apresentou uma proposta do edital de credenciamento em

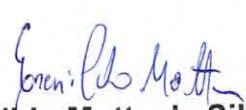


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

93 elaboração para discussão e posterior envio ao Conselho Previdenciário para aprovação.
94 Iniciada a discussão diante da leitura do edital, pelo membro **Patric** foi sugerido acrescentar:
95 “Código de Ética, Política de Investimentos e Política de Segurança da Informação” ao
96 preâmbulo “...considerando os preceitos da Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021,
97 do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de
98 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)...” Pelo membro **Eduardo** foi sugerido
99 confrontar a relação de documentos com a do empréstimo consignado de credenciamento
100 da prefeitura, por serem instituições financeiras. Dado o avançado da hora a reunião foi
101 encerrada, devendo este assunto voltar a ser discutido na próxima reunião sobre o tema. **III**
102 – **PRÓXIMA REUNIÃO:** Pelo membro **Erenildo** foi informado que a próxima reunião será no
103 dia dezesseis de novembro, às onze horas, na Cidade Universitária, bloco A, sala 212, para
104 apresentação do estudo de ALM. **IV – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a
105 reunião foi encerrada e a ata segue para assinatura de seus membros.


Alfredo Tanos Filho

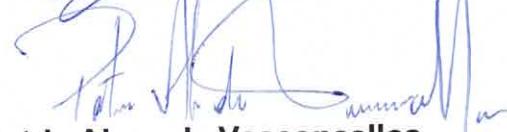

Claudio de Freitas Duarte


Erenildo Motta da Silva Júnior


Isabella Felix Viana


José Eduardo da Silva Guinâncio


Miriam Amaral Queiroz


Patric Alves de Vasconcellos

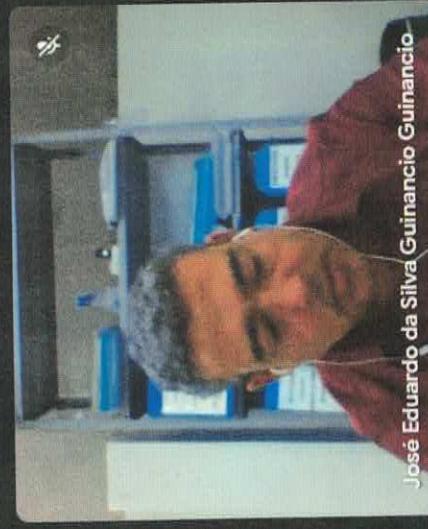

Viviane da Silva Lourenço Campos



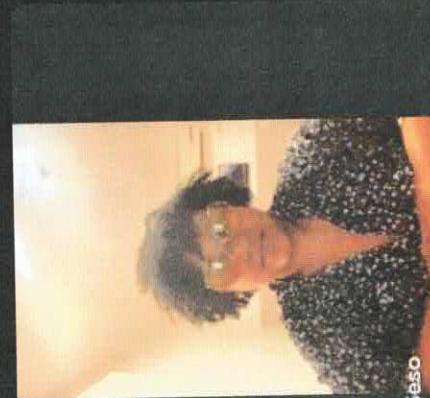
Isabella Feltkamp



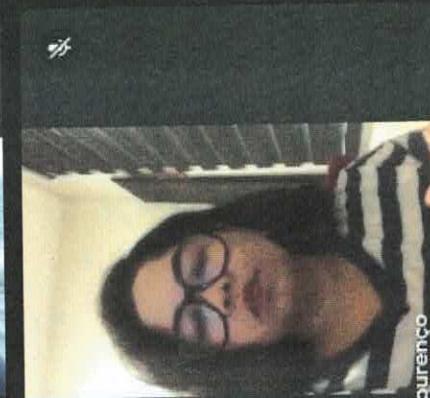
40
S



Luz - Edmundo da Silva Financio Guinancia



10



卷之三

17.05 | www.welt.de

Digitized by Google



 Dite aqui para pesquisar